

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA**

**PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 2.345 /2017.**

LEI MUNICIPAL Nº 2.345 /2017.

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O
EXERCÍCIO 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Pirapora/MG aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Receita do Município de Pirapora, para o exercício de 2018 é estimada em R\$ 175.470.396,00 (Cento e setenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta mil e trezentos e noventa e seis reais), cuja realização ser fará mediante a seguinte discriminação constante de quadros próprios e anexos que faz parte integrante da presente Lei:

RECEITA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		158.375.012,19
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	01.644.632,97	
Contribuições	10.604.378,96	
Receita Patrimonial	5.899.615,21	
Receita de Serviços	21.577.000,00	
Transferências Correntes	109.054.432,64	
Outras Receitas Correntes	587.286,22	
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	10.866.700,00	
Dedução Fundeb	-11.859.033,81	
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	6.400.000,00	17.095.383,81
Alienação de Bens	1.067.000,00	
Transferência de Capital	10.028.383,81	
TOTAL DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	175.470.396,00	175.470.396,00

Art. 2º A despesa do município de Pirapora, para o exercício financeiro de 2018 é fixada em R\$ 175.470.396,00 (cento e setenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta mil e trezentos e noventa e seis reais), sendo, que será realizada conforme discriminação em Funções de Governo e Unidades Orçamentárias, constantes de quadros anexos que também faz parte integrante desta Lei:

ESPECIFICAÇÃO	R\$	R\$
LEGISLATIVA	6.400.000,00	
GOVERNO	2.539.668,00	
PROCURADORIA	1.986.500,00	
ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS	14.484.542,00	
PLANEJAMENTO	1.143.500,00	
EDUCAÇÃO	35.633.168,00	
ESPORTES	3.920.084,00	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.920.500,00	
URBANISMO	8.588.100,00	
PROJETOS E OBRAS	1.187.000,00	
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.408.500,00	
SAÚDE	53.396.784,00	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	16.500.000,00	
SANEAMENTO	21.362.050,00	
TOTAL DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		175.470.396,00

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Câmara Municipal	6.400.000,00
------------------	--------------

Prefeitura de Pirapora

Ação Legislativa	6.400.000,00	
Administração Geral		
Executivo – Administração Direta e Indireta		169.070.396,00
Secretaria Municipal de Governo	539.668,00	
Procuradoria Municipal	986.500,00	
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	14.484.542,00	
Secretaria Municipal de Planejamento	1.143.500,00	
Secretaria Municipal de Educação	35.633.168,30	
Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Esportes	3.920.081,00	
Secretaria Municipal da Família e Políticas Sociais	6.920.500,00	
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo	8.588.100,00	
Secretaria Municipal de Projetos e Obras	1.187.000,00	
Secretaria Mun. Emprego e Desenvolvimento Econômico	1.408.500,00	
Secretaria Municipal de Saúde	53.396.784,00	
Previdência Social	16.500.000,00	
Saneamento Básico	21.362.050,00	
TOTAL		175.470.396,00

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

3 DESPESAS CORRENTES	163.104.014,00	
4 DESPESAS DE CAPITAL	9.644.382,00	
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.722.000,00	
TOTAL		175.470.396,00
NATUREZA DA DESPESA		
Pessoal e Encargos sociais	90.577.974,00	
Juros e Encargos da Dívida	610.200,00	
Outras Despesas Correntes	71.915.840,00	
Investimentos	6.674.282,00	
Amortização da Dívida	2.970.100,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.722.000,00	
TOTAL		175.470.396,00

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado, observados os termos do art. 165, § 8º da Constituição Federal a:

Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite das despesas de capital, obedecidos aos critérios da legislação vigente;

Abri créditos suplementares às dotações do orçamento vigente, até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita Orçamentária, observados os termos do artigo n.º 43, parágrafo primeiro, da lei 4.320/64;

Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de Créditos Adicionais;

Usar o excesso de arrecadação nos termos dos artigos números 42 e 43, especialmente o parágrafo terceiro da Lei 4320/64, promovendo por decretos devidamente fundamentados suplementações necessárias às dotações do presente orçamento, até o percentual previsto na letra "b" deste artigo;

Usar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

Alterar ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente, será utilizada como fonte para a movimentação de alteração ou acréscimo de fontes na execução orçamentária, a redução em igual valor outras fontes, sendo que essa alteração não onera o percentual de suplementação da letra "b";

Realizar todos os investimentos, inversões financeiras e transferências comportadas pelas despesas de capital, constantes do presente orçamento programa e suas respectivas suplementações.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir do 1º de janeiro de 2018.

Pirapora (MG), 22 de Dezembro de 2017.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

LEI MUNICIPAL Nº 2.345/2017

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 22 de Dezembro de 2017.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

Publicado por:
Gabriel Vinicius Nascimento Alves
Código Identificador:5297328D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 28/12/2017. Edição 2156
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>